



PARECER ÚNICO Nº 786451/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17547/2008/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia + Instalação + Operação (Ampliação)	VALIDADE DA LICENÇA: 7/2/2018

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação - LO	17547/2008/002/2010	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF	17547/2008/003/2017	Concedida

EMPREENDERDOR:	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA	CNPJ: 00.857.758/0023-56
EMPREENDIMENTO:	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA	CNPJ: 00.857.758/0023-56
MUNICÍPIO:	Conceição dos Ouros	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 23K (SAD 69)	LAT/Y 7.521.813	LONG/X 418.877
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí	
UPGRH: GD5	SUB-BACIA: Rio Sapucaí Mirim	
CÓDIGO: B-08-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Componentes Eletro Eletrônicos	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Marcos de Oliveira Maciel - Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho		REGISTRO: CREA 57641
RELATÓRIO DE VISTORIA: 114/2017		DATA: 13/07/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.015.539-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz– Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



1. Introdução

O empreendimento Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda já possui uma Licença de Operação – LO nº 007/2011-SM (PA nº 17547/2008/002/2010), com validade, original, até 07/02/2017, e uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF (PA nº 17547/2008/003/2017), para operação da mesma atividade a ser ampliada. Com a LO e a AAF o empreendimento regularizou uma área útil de 0,508 ha e 345 funcionários.

Em 23/01/2017, a empresa protocolou Termo de concessão de benefício – ISO 14001, sob protocolo R80984/2017, sendo reconhecido pelo Superintendente- SM o acréscimo de um ano no prazo de validade da LO, ou seja, 7/2/2018.

Foi formalizado para o empreendimento, em 29/05/2017, solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, para ampliação da atividade de “Fabricação de Componentes Eletro Eletrônicos”.

Segundo a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Nº 74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, o código para esta atividade é B-08-01-1, o parâmetro informado para a ampliação, área útil de 0,47 ha e 224 empregados, possui **médio** potencial poluidor geral e porte **médio**, por se tratar de área útil inferior a 5 ha e número de funcionários superior a 100, a ampliação se enquadrada como **Classe 3**.

Foi protocolado junto com a formalização do processo, um pedido de reorientação de processo incluindo a fase de Licença de Operação.

A vistoria foi realizada na data 13/07/2017, sob relatório nº 114/2017. Não foram solicitadas Informações Complementares.

Os estudos que subsidiaram a análise do pedido de LP+LI+LO de Ampliação foram o Relatório de Controle Ambiental- RCA e o Plano de Controle Ambiental- PCA, elaborados sob a responsabilidade da Engenheira Mecânico e de Segurança do Trabalho José Marcos de Oliveira Maciel, CREA 57641 sob ART nº 14201700000003812785.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

2. Caracterização do Empreendimento

A DELPHI localizada na Travessa José Antônio de Souza Dias, nº 250, bairro Cachoeirinha, no município de Conceição dos Ouros é filial da empresa instalada em Paraisópolis-MG.



Atua no ramo de fabricação de peças para indústria automotiva, como cabos elétricos e componentes eletroeletrônicos para a fabricação de chicotes elétricos (dispositivos condutores de energia).

Trata-se de uma empresa já implantada e em operação, ambientalmente regularizada. O empreendimento se constitui em uma ampliação da licença da empresa, havendo uma construção adicional de galpão industrial, com movimentação de terra e intervenção do terreno, porém fora de área de preservação permanente e sem supressão de vegetação nativa.

A área atual do empreendimento é de 5.080 m² e a área a ser ampliada é de 3.393 m². O empreendimento construirá um novo galpão industrial em área desprovida de vegetação. De acordo com o Descritivo Técnico apresentado nos estudos, serão realizados cálculos de fundação, preparo de rede de esgoto, rede de água pluvial, terraplanagem num terreno de 4.000 m². Haverá algumas remoções e demolições da parede traseira do empreendimento implantado, gerando resíduos sólidos de construção civil. Foram apresentadas as estruturas a serem construídas para o levantamento do galpão, com as dimensões e o tipo de material escolhido.

As máquinas e equipamentos a serem instalados na área a ser ampliada são: nove Conveyour, nove Sonic, onze mesas de teste, nove esteiras, nove LE.

Atualmente a produção média da empresa é 131.000 peças/ mês e, a ampliação pleiteada prevê um acréscimo na produção de 80.000 peças/mês. A empresa contratará 224 funcionários para trabalhar em dois turnos, das 06 às 15:48h e das 15:48 às 01:09h, de segunda a sexta feiras. Prevê a contratação de empresa terceirizada para realização de serviço de limpeza, 02 funcionários.

O processo de fabricação consistirá na recepção da matéria prima, corte dos tubos e cabos em diversos tamanhos com o cravamento ou prensa dos terminais, controle de qualidade, junção através de anel metálico prensado e colocação de tubo de Policloreto de vinila - PVC; sub montagem com o agrupamento de cabos elétricos em pequenos e complexos circuitos e vedações; montagem com a ligação dos componentes do chicote elétrico e revestimento com tubos corrugados; teste final com a verificação da continuidade elétrica; coloca-se etiqueta, embalagem e expedição. As peças com defeitos são separadas em peças com ou sem possibilidade de serem reaproveitadas.

As matérias primas a serem utilizadas no processo produtivo serão: cabos (fios de cobre revestidos com PVC), terminais metálicos, tubos, conectores de nylon, fitas adesivas e buchas de borracha.

A energia elétrica será fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, com uma demanda contratada de 90 KVA, considerando somente a ampliação produtiva. O abastecimento de água será da concessionária local Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).



3. Caracterização Ambiental

A empresa encontra-se em operação e devidamente licenciada, na zona urbana, sendo a viabilidade deste empreendimento avaliada quando da obtenção da licença principal.

A área da DELPHI tem como limítrofes casas residenciais, tanto na lateral direita como na esquerda. Na frente e atrás do empreendimento não existe qualquer edificação, sendo neste último que a ampliação se dará, conforme imagem abaixo:



Imagen 1- localização do empreendimento.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água é fornecida exclusivamente pela COPASA para uso humano e sanitário.

Não será utilizada água no processo produtivo.

Possui uma outorga da ANA (Agência Nacional de Águas) para lançamento de efluente tratado no rio Sapucaí Mirim, através da Resolução nº 792, de 22 de dezembro de 2010.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

6. Reserva Legal

Dispensado, pois o empreendimento está localizado em zona urbana.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Fase da Licença Prévia e de Instalação

Por se tratar de uma empresa já instalada e em operação, ocorrendo somente a ampliação produtiva, os impactos ambientais da fase de instalação são decorrentes da obra do novo galpão.

Haverá somente geração de resíduos sólidos: postes de concreto e tela metálica originários do alambrado, 55 m³ de parede traseira do prédio que será demolida, sacos de papel resultante da utilização de cimento e cal, plásticos/papel/papelão sem contaminação, latas com restos de tinta e madeiras usadas na construção.

Medida(s) mitigadora(s): Os postes de concreto, tela metálica, entulho da demolição da parede traseira do prédio e a madeira serão reaproveitados pela Prefeitura Municipal; os sacos de papel serão destinados para aterro sanitário; os plásticos/ papel/ papelão sem contaminação serão destinados para reciclagem; e as latas com resíduos de tinta serão encaminhadas para a mesma empresa que realiza a incineração dos materiais impregnados com óleo da área já licenciada.

7.2. Fase da Operação

Serão relacionados os possíveis impactos ambientais na fase de operação da ampliação do empreendimento, que de modo geral, são os mesmos impactos avaliados no licenciamento anterior.

- **Efluentes Líquidos:** Haverá geração de esgoto sanitário dos funcionários, em torno de 569, incluindo a ampliação. Não há utilização de água no processo produtivo e não há geração de efluente industrial. Haverá geração de efluente do novo compressor de ar a ser instalado no novo galpão.

Medida(s) mitigadora(s): Tratamento do efluente em ETE- Estação de Tratamento de Efluentes, um sistema já instalado, composto por gradeamento, tanque anaeróbio e tanque aeróbio. O efluente tratado é lançado no rio Sapucaí Mirim, outorgado pela ANA. Ainda não houve recolhimento de lodo gerado no tanque. O efluente gerado do compressor de ar é limpo com estopa.

Foi apresentado nos estudos o cálculo da contribuição de esgoto e cálculo da carga orgânica a ser reduzida para 588 funcionários, sendo de 40 m³/dia e 14,70 kg Demanda Biológica de Oxigênio - DBO/dia, respectivamente. A média de DBO em 367,5 mg/L.

Foram avaliadas as análises realizadas para os parâmetros: sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, Demanda Química de Oxigênio - DQO, óleos e graxas e surfactantes, sob os protocolos: R133852/2011, R195493/2012, R418950/2013, R8419/2014, R225862/2014, R21151/2015, R414057/2015, R162645/2016, R259747/2016, R7283/2017. Todas as análises apresentadas encontram-se dentro dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa conjunta do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - DN COPAM/ CERH nº 01 de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.



- Resíduos sólidos: Haverá a geração dos mesmos resíduos já existentes nos rejeitos do processo de fabricação – sucata de fio de cobre, de fio de PVC com latão, latã e scrap de chicote com fio de cobre; no recebimento de matérias-primas e insumos (madeira de pallets e embalagens de papel, papelão e plástico), embalagens plásticas, lixo doméstico (provenientes do escritório administrativo, restaurante, banheiros e vestiários), materiais impregnados com óleo, lâmpadas e lodo da Estação de Tratamento de Efluente - ETE.

Medida(s) mitigadora(s): As sucatas, embalagens plásticas, papel, papelão, plástico e madeira, serão destinados para reciclagem; materiais impregnados com óleo serão destinados a empresas que realizam incineração; o lodo da ETE e o lixo doméstico serão destinados para aterro sanitário; as lâmpadas encaminhadas para descontaminação.

No empreendimento existe um depósito de resíduos temporários dividido em três baías fechadas, com piso impermeável e com canaletas direcionadas a uma caixa estanque.

- Ruídos: Provenientes de um compressor que será instalado no novo galpão.

Medida(s) mitigadora(s): O local da instalação do compressor possuirá sistema de isolamento acústico, para impedir que o ruído possa atinja a comunidade no entorno do empreendimento.

- Emissões atmosféricas: Não há emissões atmosféricas no processo produtivo.

8. Compensações

Não se aplica. Não haverá intervenção em área de preservação permanente – APP e/ou supressão de vegetação nativa que justifique a proposição de compensação.

9. Controle Processual

O processo foi devidamente formalizado, ou seja, todos os documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB, constam no processo.

Será submetido para deliberação da Unidade Regional Colegiada – URC um pedido de licenças prévia, de instalação e de operação – LP+LI+LO, concomitantes

A obtenção das licenças concomitante, LP+LI+LO, está prevista no parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto Estadual nº44. 844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 9º, do Decreto Estadual nº44.844/2008.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está



é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Prefeitura Municipal emitiu declaração atestando que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997.

Conforme item 5 acima não há neste processo administrativo supressão de vegetação nem intervenção em área de Preservação Permanente – APP. Nenhum obstáculo a localização do projeto de ampliação foi observado.

Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

A empresa construirá um novo galpão industrial em área desprovida de vegetação. De acordo com o Descritivo Técnico apresentado nos estudos, serão realizados cálculos de fundação, preparo de rede de esgoto, rede de água pluvial, terraplanagem num terreno de 4.000 m². Haverá algumas remoções e demolições da parede traseira do empreendimento implantado, gerando resíduos sólidos de construção civil.

Para os impactos ambientais identificados no item 7, referentes as três fases de licenciamento, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminui-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

Nenhuma manifestação técnica desfavorável ao projeto de ampliação, ou a respeito das medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Ficou demonstrado no item 7.2 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

A empresa faz jus a licença de operação.

Do prazo de validade

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 9º do Decreto Estadual nº44.844/2008, o prazo de validade da LO de ampliação será coincidente com o prazo remanescente da licença de operação principal. Contudo, no caso a LO de ampliação é uma licença concomitante LP+LI+LO.

A licença principal, LO nº 007/2011, vence em 7/2/2018, portanto, o prazo de validade da LO de ampliação será até 7/2/2018, um prazo curto de validade.



Consta no relatório de vistoria nº114/2017, pag. 104, que a ampliação entrará em operação no final de 2018.

Para entrar em operação no final de 2018, a instalação ou execução do projeto de ampliação ocorrerá no decorrer de 2018. Pode acontecer o inconveniente de que a instalação ou execução do projeto de ampliação ocorrer, no todo ou em parte, após 7/2/2018, portanto, com a licença já vencida.

Tecnicamente é desejável que a instalação ou execução do projeto de ampliação ocorra dentro do prazo de validade da licença de ampliação.

A resolução desta questão, que envolve licença concomitante de ampliação com o mesmo prazo de validade da licença principal, gera a necessidade de analisar o caso, levando-se em consideração o procedimento de renovação das licenças.

O procedimento prevê que quando da renovação da licença principal, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações.

Sendo assim, embora seja curto o prazo da licença de ampliação, por ter que coincidir com o prazo da licença principal, aquela será renovada juntamente com a licença principal.

Ao ser englobada no processo de renovação da licença principal a licença de ampliação produzirá efeito após 7/2/2018.

O processo de renovação da licença principal deverá ser formalizado antes do seu vencimento, orienta-se que a formalização ocorra com a antecedência de 120 dias do vencimento, para fazer jus a renovação automática.

Desta forma, a validade a licença de ampliação deverá ser a determinada pelo Decreto Estadual n. 44.844/08, até 07/02/2018. Caso o empreendimento ainda não tenha finalizado sua instalação a sua continuidade fica condicionada a formalização e a obtenção da renovação da licença principal.

Sugere-se, portanto, que a condicionante nº 2 do anexe I deste parecer passe a figurar como condicionante da LO renovada, caso ainda não tenha sido cumprida.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constato débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação “Ampliação”, para o empreendimento Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda para a atividade B-08-01-1 de “Fabricação de Componentes Eletro eletrônicos”, no município Conceição dos Ouros, MG, com prazo de validade até 7/2/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para as fases de Licença Prévia e de Instalação da Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Anexo II. Condicionantes para a fase de Operação da Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.



ANEXO I

Condicionantes das fases de Licença Prévia e de Instalação da Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Empreendedor: Delphi Automotive Systems do Brasil

Empreendimento: Delphi Automotive Systems do Brasil

CNPJ: 00.857.758/0023-56

Município: Conceição dos Ouros

Atividade: Fabricação de componentes eletroeletrônicos

Código DN 74/04: B-08-01-1

Processo: 17547/2008/004/2017

Validade: 7/2/2018

Referência: Condicionantes das fases de Licença Prévia e de Instalação (Ampliação)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação da destinação para empresas regularizadas ambientalmente, dos resíduos sólidos de construção civil e; outros eventualmente gerados durante o processo de desembalagem e instalação dos novos equipamentos produtivos no empreendimento.	Antes do início da operação das atividades
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Até seis anos após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para a fase de Operação da Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Empreendedor: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda

Empreendimento: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

CNPJ: 00.857.758/0023-56

Município: Conceição dos Ouros

Atividade: Fabricação de componentes eletroeletrônicos

Código DN 74/04: B-08-01-1

Processo: 17547/2008/004/2017

Validade: 7/2/2018

Referencia: Condicionantes da fase de Licença de Operação (Ampliação)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade ao Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos, efluentes líquidos e ruído, definido no Anexo II da Licença de Operação nº 007/2011 (licença principal).	Durante toda a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Empreendedor: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Empreendimento: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

CNPJ: 00.857.758/0023-56

Município: Conceição dos Ouros

Atividade: Fabricação de componentes eletroeletrônicos

Código DN 74/04: B-08-01-1

Processo: 17547/2008/004/2017



Foto 01. Local que haverá a construção do novo galpão industrial.



Foto 02. Sistema de tratamento instalado no empreendimento.



Foto 3. Depósito de resíduos.